



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 013/2026/GPGJ/PB

João Pessoa, 26 de janeiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Adriano César Galdino de Araújo**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB  
**Nesta**

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2026 - MPPB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei nº 01/2026**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que fixa percentual de reajuste salarial dos cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, aprovado à unanimidade pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 1ª sessão ordinária, realizada em 26 de janeiro do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

**Leonardo Quintans Coutinho**  
**Procurador-Geral de Justiça**

---

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa –PB – CEP: 58.013.030  
Fone: (83) 2107-6075 – Home Page: [www.mppb.mp.br](http://www.mppb.mp.br)

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 28/01/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 6511/2026**

**Bases Constitucional e legal:** art. 63 e Art. 126, inciso III, ambos da Constituição Estadual e art. 15, inciso IV da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*).

**Fixa percentual de reajuste salarial dos cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.**

**Art. 1º** Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados em 6% (seis por cento), sendo aplicados da seguinte forma:

I - 3% (três por cento) retroativos a 1º de janeiro de 2026;

II - 3% (três por cento), não cumulativos, a partir de 1º de outubro de 2026.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, com exceção da regra prevista no inciso II do art. 1º desta Lei.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026.

**Leonardo Quintans Coutinho  
Procurador-Geral de Justiça**

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 28/01/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**J U S T I F I C A T I V A**

O Ministério Público do Estado da Paraíba atendendo ao dispositivo legal contido no art. 123 da Lei 10.432, de 20 de janeiro de 2015, e em consonância com o disposto no § 2, do art. 127 da Constituição Federal, estabelece índice de reajuste salarial dos cargos efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba.

A presente proposta objetiva conceder um reajuste linear dos vencimentos básicos, em percentual de 6% (seis por cento) no exercício de 2026, sendo 3% (três por cento) a partir de janeiro de 2026 e o restante, por questões de prudência orçamentária e financeira, concedido a partir de outubro de 2026.

Salienta-se que o reajuste salarial dos servidores do Ministério Público estadual foi pautado por reuniões sistemáticas com o corpo técnico do MPPB e com representantes sindicais e da associação dos servidores públicos da Instituição.

Registre-se, ainda, que o reajuste proposto foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado da Paraíba - LDO (Lei 13.823/2025), em conformidade com a regra



constitucional estabelecida no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, existindo, ainda, disponibilidade financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes desta Lei. Além disso, respeitam-se todos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mantendo-se o Ministério Público da Paraíba dentro dos limites impostos pela citada norma.

Desta forma remetemos este Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2026.

**Leonardo Quintans Coutinho**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 28/01/2026

